



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 003/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 27/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, E A EMPRESA FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 10/2019

PROCESSO Nº 21000.091514/2019-54

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício - Sede, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS MONTES CORDEIRO**, Ministro de Estado da Agricultura Pecuária e Abastecimento substituto, nomeado pelo Decreto de 4 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2019, e competência delegada pela Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 16009270, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 191.529.226-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0036-86, estabelecida à Rodovia BR-101 Norte, Km-13 ao 15 Parte, Bairro Nova Goiana - CEP nº 55900-000 - Goiana-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WELCER VICENTE DE SANTANA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.663.699, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 896.639.341-15, tendo em vista a Ata de Registro de Preço nº 04/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2019, e no que consta no Processo nº 21000.091514/2019-54, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos utilitários para atendimento de demanda deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL / REGIÃO	VALOR TOTAL POR REGIÃO
1	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Norte	456317	R\$ 120.940,00	14	R\$ 1.693.160,00
2	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Nordeste	456317	R\$ 120.940,00	5	R\$ 604.700,00
3	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Centro-oeste	456317	R\$ 120.940,00	4	R\$ 483.760,00
4	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Sudeste	456317	R\$ 120.940,00	3	R\$ 362.820,00
5	Veículo Tipo Caminhonete 4x4, conforme especificações do Anexo IA. Região Sul	456317	R\$ 120.940,00	5	R\$ 604.700,00
6	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Norte	358542	R\$ 67.490,00	34	R\$ 2.294.660,00
7	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Nordeste	358542	R\$ 67.490,00	51	R\$ 3.441.990,00
8	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Centro-oeste	358542	R\$ 67.490,00	17	R\$ 1.147.330,00
9	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Sudeste	358542	R\$ 67.490,00	35	R\$ 2.362.150,00
10	Veículo tipo Utilitário – SUV, conforme especificações do Anexo IB. Região Sul	358542	R\$ 67.490,00	30	R\$ 2.024.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:				198	R\$ 15.019.970,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início da execução em 30 de dezembro de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ R\$ 15.019.970,00 (quinze milhões, dezenove mil e novecentos e setenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005;

Fonte: 100;

Plano Orçamentário: PI - INFRAPESQ2; ORPESQ e OPERASFAS

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e disponibilizado, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.


MARCOS MONTES CORDEIRO
Responsável legal da CONTRATANTE


WELCER VICENTE DE SANTANA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 